



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes
EDITAL Nº 19/2020 – Proaes – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (AAE) - 2020

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, o presente edital do Auxílio Alimentação Emergencial em pecúnia com recursos do PNAES durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, conforme Resolução Nº 04, de 30 de março de 2020 do Consu - Ufac, que abrangem também os funcionamentos dos Restaurantes Universitários nos campi Sede em Rio Branco e Floresta em Cruzeiro do Sul, conforme normas procedimentais que seguem.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 CONSIDERANDO o atual cenário mundial de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

1.2 CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;

1.3 CONSIDERANDO as recomendações para o enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 do Comitê de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, da Universidade Federal do Acre (UFAC);

1.4 CONSIDERANDO a Resolução Nº 04, de 30 de março de 2020, do Conselho Universitário (Consu);

1.5 CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

1.6 CONSIDERANDO Resolução *Ad referendum* nº 05/2020 da UFAC que estabelece o Auxílio Alimentação Emergencial aos estudantes daUfac.

A UFAC disponibiliza em caráter emergencial Auxílio Alimentação Emergencial – AEE aos estudantes desta Ifes.

2 DAFINALIDADE

2.1 Apoiar financeiramente com Auxílio Alimentação Emergencial em pecúnia os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

3 DOSOBJETIVOS

3.1 Instituir, de forma excepcional e temporária, o Auxílio Alimentação Emergencial (AAE), por meio da política de assistência estudantil no âmbito da Ufac, para atender os estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar os efeitos decorrentes da suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários, de maneira a contribuir para a manutenção da necessidade básica de alimentação.

3.2 Conceder auxílio Alimentação Emergencial em Pecúnia com Recursos do PNAES Durante a Suspensão das atividades Administrativas e Acadêmicas em Decorência da Pandemia do Novo Coronavírus (CONVID2019).

3.3 Auxiliar as necessidades alimentares dos estudantes usuários do RU em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

4 DOS REQUISITOS

4.1 Ser estudante regularmente matriculado em cursos de graduação, modalidade presencial, naUfac;

4.2 Estar cursando a primeira graduação;

4.3 Não estar vinculado a qualquer programa de bolsa e auxílios da Proaes e bolsa permanência do Ministério da Educação e Cultura – MEC, com exceção do Programa Passe Livre e Deslocamento para Auxílio Intermunicipal.

4.4 Ter sido usuário de um dos RU's da Ufac, campi Sede em Rio Branco e Floresta em Cruzeiro do Sul, nos anos de 2019 ou 2020.

4.5 Estudantes dos cursos de graduação vinculados a programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares destas IES, ofertados em módulos) não serão contemplados com o presente edital.

4.6 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, do grupo familiar ao qual está inserido;

a. Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família);

b. Entende-se por renda per capita a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

5 DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados 450 (quatrocentos e cinquenta) auxílios alimentação em pecúnia, distribuídas conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	300
Floresta – Cruzeiro do Sul	150
Total de auxílios	450

5.2 O Auxílio Alimentação Emergencial será pago pelo período de 5 meses, a contar do mês de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar o período de pandemia do COVID-19 e a consequente suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários da Ufac, Resolução Nº 04, de 30 de março de 2020, desde que haja orçamento para o custeio da despesa.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link sistemas2.ufac.br/qsru com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período do dia 17 de julho de 2020 a partir das 08 horas até o dia 24 de julho de 2020 às 22 horas, horário local;

6.2 As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3 O estudante, deverá criar acesso, com **Login e Senha** para posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu o processo de inscrição.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A avaliação socioeconômica obedecerá ao critério de renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;

7.2 O acesso do estudante aos RU's dos campi Sede e Floresta;

7.3 Não estar vinculado a qualquer programa de bolsa e auxílios da Proaes e bolsa permanência do Ministério da Educação e Cultura–MEC, com exceção do Programa Passe Livre;

7.4 Estar cursando a primeira graduação.

7.5 Esse edital não contempla estudantes cursando segunda graduação.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A lista das inscrições finalizadas será publicada no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, no dia 27 de julho de 2020;

8.2 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na

avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições.

8.3 Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda per capita. Persistindo o empate considera a maioria;

8.4 Os estudantes classificados além do quantitativo de auxílios alimentação disponíveis neste edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de vagas;

8.5 Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido e automaticamente desclassificado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Documentação deverá ser apresentada de forma anexa, sendo em um único arquivo por membro da família, em formato PDF, contendo todos os documentos exigidos por esse edital, conforme disposição na plataforma;

9.2 O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no subitem 10 deste edital, como também divergências de informações implicará em sua desclassificação;

9.3 Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no subitem 10 deste edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência;

9.4 Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

Estudantes classificados e ativos nas bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020, poderão pedir mediante o preenchimento do requerimento (anexo V), reaproveitamento da documentação entregue anteriormente em outros editais Proaes.

10. DOCUMENTOS

10.1 Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);
- d) Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários);
- e) Comprovante de residência do estudante, sendo obrigatoriamente faturado energia.

10.2 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os

membros do grupo familiar maiores de 18anos):

10.2.1 Em Caso de funcionário público:

- a) Contracheque referente aos dois últimos meses,ou;
- b) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante do exercício anterior), ou;
- c) Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses de todosdomicílios.

10.2.2 Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a)Contracheque referente aos dois últimos meses,ou;
- b)Extratos bancários dos dois últimos meses de todos os domicílios bancários.

10.2.3 Em caso de Trabalhador informal ouautônomo:

- a) Declaração assinada do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme modelo Anexoll);
- b) Carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente embranco;
- c) Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexolll).

10.2.4 Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a, b ouc):

- a) Extrato de pagamento para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC),ou
- b) Contracheque do aposentado ou pensionista,ou;
- c) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando fordeclarante);

10.2.5 Em caso deDesemprego:

- a) Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme anexoll;
- b) Carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;
- c)Extratos bancários dos dois últimos meses de todos os domicílios; (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexollV).

10.2.6 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebebenefício):

- a) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, último extrato de

recebimento do benefício;

b) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração assinada da parte cedente, onde conste o valor da pensão recebida;

c) Declaração assinada do mantenedor.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado final será publicado no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, no dia 17 de agosto de 2020;

11.2 Esse edital é de caráter de urgência e de excepcionalidade devido a pandemia causada pelo (COVID-19), não serão aceitos documentos inseridos fora do prazo.

12 DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	Das 08 horas do dia 17 de julho às 22 horas do dia 24 de julho de 2020
Lista das inscrições finalizadas	27 de julho de 2020
Resultado Preliminar	07 de agosto de 2020
Recursos	Das 8 horas do dia 10 de agosto às 22 horas do dia 11 de agosto de 2020
Resultado Final	17 de agosto de 2020

13 DO VALOR E PAGAMENTO

13.1 O valor do Auxílio Alimentação Emergencial é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em pecúnia, pago com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

13.2 O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

13.3 Será considerado como domicílio bancário a conta informada na plataforma;

13.4 Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para envio de pagamento;

13.5 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

14 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

14.1 O estudante terá seu auxílio alimentação emergencial cancelado nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e

escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

c) Caso haja corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de bolsas ofertado neste edital;

d) O Auxílio Alimentação Emergencial será cancelado imediatamente quando do retorno das atividades acadêmicas de forma presencial. Não constituindo direito dos beneficiários a manutenção do recebimento do auxílio.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio Alimentação Emergencial;

15.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

15.3 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

15.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

15.5 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação da condição socioeconômica;

15.6 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, art.299;

15.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 15 de julho de 2020.

José Sérgio Lopes Siqueira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 3500/2016

ANEXO I

EDITAL 19/2020

Grupo familiar considera-se comofamília: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

a) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

Estudantes casadas/os (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

Estudantes solteiros/as e sem renda própria: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda: deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.

ANEXO II
EDITAL 19/2020

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III
EDITAL 19/2020

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre-Ufac, que _____(nome), portador do documento de identidade nº e inscrito (a) no CPF sob o nº , recebe (o) em tornodeR\$_____, mensais, referentes aotrabalhode _____(informar a atividade exercida)

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidasjudiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____de _____ de2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV
EDITAL 19/2020

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu _____, portador do documento de identidade nº e inscrito (a) no CPF sob nº _____, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária. Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais. Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____
discente do Curso de _____ da Universidade Federal do
Acre - Ufac, matrícula nº _____, **classificado (a) e ativo** na bolsa
e/ou auxílio _____, edital nº _____, da Pró-
Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes, venho respeitosamente requerer a Vossa
Senhoria, que seja reaproveitada a documentação entregue anteriormente no processo
seletivo do Programa supracitado, referente ao ano 2020, para fins de inscrição no
Programa de Auxílio Alimentação Emergencial.

Rio Branco – Acre, ____/____/2020.

Assinatura do (a) Requerente

